

Procedimento para solicitação de anuência à cessão dos direitos creditórios e/ou alteração de dados bancários do Contrato de Energia de Reserva - CER e do Contrato de Reserva de Capacidade - CRCAP

Documento complementar ao Submódulo 3.2 – Contratos do Ambiente Regulado dos Procedimentos de Comercialização

Data: julho/2025
Versão: 3.0

The logo for CCEE (Comissão de Regulação do Mercado de Energia Elétrica) is displayed in white lowercase letters on a dark blue background. The letters are stylized, with the 'c's and 'e's having a rounded, modern appearance. A bright cyan diagonal bar is positioned above the logo, extending from the left side of the page towards the right.

ccee

1. Objetivo

Este documento tem por finalidade estabelecer o procedimento necessário para **Solicitação de Anuência** à CCEE em casos de cessão dos direitos creditórios e/ou à alteração de dados bancários do Contrato de Energia de Reserva – CER e do Contrato de Reserva de Capacidade – CRCAP.

2. Atendimento ao Submódulo 3.2 – Contratos do Ambiente Regulado

O presente documento atende à determinação expressa do Submódulo 3.2 – Contratos do Ambiente Regulado dos Procedimentos de Comercialização – PdCs, apresentando-se como documento complementar ao referido Submódulo.

3. Procedimento para Solicitação de Anuência à CCEE e/ou Alteração de Dados Bancários

O agente vendedor, caso queira ceder direitos creditórios e/ou alterar dados bancários do CER/CRCAP, deve seguir com a **Solicitação de Anuência** à CCEE por meio do Sistema de Gestão de Processos (SGP), no ambiente de operações da CCEE.

O agente vendedor deve acessar¹ o ambiente de operações > SGP > Iniciar Processos > Solicitação de Alteração Contratual > selecionar:

- “Anuência à Cessão de Direitos Creditórios e/ou Alteração de Dados Bancários – CER”; ou
- “Anuência à Cessão de Direitos Creditórios e/ou Alteração de Dados Bancários – CRCAP”.

Em seguida, indicar corretamente a sigla do agente solicitante.

Após isso, o solicitante deverá selecionar uma ou ambas as opções abaixo:

- Opção I: Solicitação de Anuência à Cessão de Direitos Creditórios; e/ou
- Opção II: Solicitação de Alteração de Dados Bancários (“Conta Bancária”).

As opções elencadas acima são processos operacionalizados de forma independente, com períodos de efetivação diferentes, que podem ser solicitados de forma conjunta. Com isso, dependendo do resultado pretendido pelo solicitante, é necessário que sejam solicitados de forma apartada.

Ainda, caso seja necessário que o novo dado bancário conste no Termo de Anuência que será emitido a partir da solicitação de anuência, é necessário que primeiro seja solicitada a alteração do dado bancário (opção II) e, somente após a efetivação deste, seja solicitada a anuência à cessão de direitos creditórios (opção I).

Conforme a opção selecionada, deverá ser realizado o devido preenchimento dos campos específicos disponibilizados pelo sistema:

- Caso seja selecionada a opção I:
 - a. CNPJ da(s) empresa(s) credora(s)/cessionária(s); e
 - b. Razão social da(s) empresa(s) credora(s)/cessionária(s).
- Caso seja selecionada a opção II:

¹ É necessário que o usuário tenha a permissão de acesso “Representante CCEE” e/ou “Gestão ACR”.

- a. Solicitado para (mês de início de vigência do novo dado bancário);
- b. Sigla da instituição bancária;
- c. Agência bancária;
- d. Dígito da agência, quando cabível;
- e. Conta corrente;
- f. Dígito da conta corrente, quando cabível; e
- g. CNPJ do titular da conta².

O mês indicado no campo “Solicitado para” é o que será considerado pelo sistema como parâmetro para cadastrar o início de vigência do novo dado bancário no sistema específico. Cabe ressaltar que o dado bancário cadastrado para o mês “M” será considerado a partir da liquidação de energia de reserva ou reserva de capacidade referente ao mês “M”, conforme calendários de liquidações disponíveis no site da CCEE. Por isso, o mês indicado deverá ser o mês vigente ou posterior.

Caso seja identificada uma cessão precedente, ao concluir a solicitação, o solicitante declara ter realizado os trâmites cabíveis, conforme mensagem que aparecerá em tela.

“Ao confirmar, o usuário declara que o documento gerado pelo sistema, disponível para consulta na opção “Visualizar Documento”, está de acordo com a alteração solicitada. Ademais, declara, também, ter comunicado previamente o(s) cessionário(s) anterior(es), caso cabível.”

Após isso, o sistema operacionalizará a solicitação conforme a opção selecionada no início do processo:

- Para opção I: a minuta do Termo de Anuência seguirá para assinatura do Representante Legal da CCEE. Após assinado, será encaminhado aos representantes do agente por meio de e-mail automático e ficará disponível para download; e
- Para opção II: o sistema cadastrará o novo dado bancário em conformidade com o mês de referência indicado na solicitação. Após efetivado o cadastro, os representantes do agente receberão um e-mail automático com a respectiva anuência da CCEE.

As solicitações são passíveis de serem consultadas/acompanhadas, independentemente do recebimento do e-mail automático, por meio da funcionalidade “Consultar Contratos ACR” (ambiente de operações > SGP > Consultar Processos > Consultar Contratos ACR).

3.1. Observações gerais

A **Solicitação de Anuência e/ou Alteração de Dados Bancários** deve ser solicitada pelos contatos cadastrados nos sistemas da CCEE com atribuição de Represente CCEE e/ou Gestão ACR.

Observa-se que a CCEE é isenta de qualquer responsabilidade sobre dados que tenham sido indicados pelo agente ou candidato a agente na referida **Solicitação de Anuência e/ou Alteração de Dados Bancários** ou

² É necessário que a conta corrente seja de titularidade de um CNPJ que tenha a mesma raiz (oito primeiros dígitos) que o CNPJ do detentor do contrato, ou seja, a conta deve ser de titularidade do agente detentor do contrato ou de sua respectiva matriz/filial.

em seus sistemas, inclusive quanto aos dados cadastrados erroneamente ou não atualizados, considerando-os verdadeiros e válidos desde seu cadastro/apresentação.

O(s) solicitante(s) da **Solicitação de Anuência e/ou Alteração de Dados Bancários** são responsáveis pela validação e veracidade das informações prestadas na referida solicitação, bem como o agente vendedor é responsável pelos contatos cadastrados e a delegação de suas respectivas atribuições nos sistemas da CCEE, os quais serão replicados integralmente no processo de **Solicitação de Anuência e/ou Alteração de Dados Bancários**, isentando a CCEE de qualquer responsabilidade sobre informação eventualmente incorreta ou omitida.

4. Dúvidas e esclarecimentos

Para esclarecer eventuais dúvidas ou solicitar mais informações, entre em contato com a Central de Relacionamento com o Cliente: 0800-591-4185 ou atendimento@ccee.org.br .